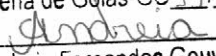




LEI Nº 3.462, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 19/12/25


Andreia Fernandes Gouveia
Matricula 625614

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.087, de 09 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.257, de 12 de abril de 2005, para atualizar os vencimentos dos cargos vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica e adequar a disciplina sobre convênio com instituições de ensino superior, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.087, de 09 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a firmar convênio com qualquer instituição de ensino superior que possua curso de Direito devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e que esteja em funcionamento na sede do Município ou em município circunvizinho, para fins de implantação, manutenção e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica/Escritório de Assistência Jurídica.”

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal nº 2.087, de 09 de novembro de 2001, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.257, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Em virtude da manutenção do Núcleo de Prática Jurídica, o mesmo será provido dos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, com os respectivos quantitativos e vencimentos:

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – 01 – R\$ 6.277,04

Defensor Jurídico – 04 – R\$ 6.277,04

Oficial de Justiça – 01 – R\$ 4.399,80

Secretária – 01 – R\$ 2.801,19





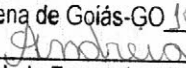
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 19/12/25


Andreia Fernandes Gouveia
Matrícula 625614